



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	4073
07 / 10	12014
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	02

MENSAGEM/1577

Rio Grande, 06 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 190 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 38.500,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, visando complementar o valor necessário para atender despesas com material de consumo, contratos nº 315/2013 e nº 078/2013 (cópias em anexo) até o final do exercício, assim como contratação de serviços de consultoria.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 190, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 38.500,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, visando complementar o valor necessário para atender despesas com material de consumo, contratos nº 315/2013 e nº 078/2013 até o final do exercício, assim como contratação de serviços de consultoria, no valor de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCSU	09.01.04.122.0001.2361	0001	260	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.500,00
SMCSU	09.01.04.122.0001.2361	0001	1339	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	18.000,00
SMCSU	09.01.04.122.0001.2361	0001	1340	3.3.9.0.37.00.00.00.00	Locação de Mão de Obra	17.000,00
TOTAL						38.500,00

Art. 2º Servirá como recurso, aos Créditos Adicionais Suplementares abertos no art. 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCSU	09.02.15.452.0247.1362	0001	1354	4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	27.000,00
SMCSU	09.02.15.452.0248.1364	0001	272	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	11.500,00
TOTAL						38.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 315/2013
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA PRESERVAR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE RECEPCIONISTA, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2013.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.971 de 21 de janeiro de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.320.018/0001-85, estabelecida no Município de Belo Horizonte/MG, na Rua dos Coqueiros nº 287, Bairro: Maria Goretti, CEP: 31920685, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo José Conceição, na qualidade de Gerente Procurador, portador do RG nº M-5.607.852, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2013**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recepcionista, conforme memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores pelos serviços contratados:

TIPO DE SERVIÇO	Valor Mensal	Total de meses	Valor Total
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recepcionista,	RS 29.940,00	12	RS 359.280,00



04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Único: O presente Contrato tem como valor total de R\$ 359.280,00 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais), conforme planilha de custo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado somente mediante comprovação mensal da real satisfação do serviço executado, atestado através de boletim próprio pelas Secretarias do Município; O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, folha de pagamento, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, e relação de funcionários do período ou alterações ocorridas, Certificado de regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de débito do INSS; Certidão Conjunta Tributos Federais, perante as Secretarias Municipal - SMI, no 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO: Os serviços serão irrecusáveis pelo prazo de 12(doze) meses, cabendo reajuste somente se ocorrer na prorrogação, conforme dispõe a MP 1875/55, e dar-se-á da seguinte forma:

- a) MONTANTE A- será reajustado pela variação do salário normativo da categoria, quando da ocorrência do aumento salarial, observado o interregno mínimo de um ano.
- b) MONTANTE B- será reajustado pela variação da URM (Unidade de Referência Municipal), tomando como base o ano do início do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito
01 - Gabinete Executivo
04 - Administração
122 - Administração Geral
0001 - Apoio Administrativo
2051 - Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.37.01.00.00.00 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

04 - Secretaria de Município da Fazenda
01 - Complexo Administrativo
04 - Administração
122 - Administração Geral
0001 - Apoio Administrativo
2152 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.37.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra
Código reduzido (660)

Pregão Eletrônico n° 045/2013 DIVERSAS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

06 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
01 – Complexo Administrativo
04 – Administração
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
2251 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Desdobramento 3.3.9.0.37.00.00.00
CR : 407 - Locação-de-mão de obra

09 – Secretaria Municipal de Serviço Urbanos
01 – Complexo Administrativo
04 – Administração
112- Administração geral
0001 – Apoio Administrativo, técnico e operacional

2402 – Manutenção do Serviços administrativos
3.3.9.0.37.00.00.00.00 – locação de mão-de-obra
3.3.9.0.37.01.00.00.00 – Apoio administrativo, técnico e operacional
3586 – Código reduzido

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 04 (quatro) renovações.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato; indicar o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

Parágrafo terceiro: O início da execução dos trabalhos será contado a partir da data constante na "Ordem de Início dos Serviços".

Parágrafo quarto: O prazo contratual será contado a partir da data da " Ordem de Início do Serviço", na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Pregão Eletrônico nº 045/2013 DIVERSAS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONTRATANTE E CONTRATADA:

- a) A Contratante deverá indicar servidor designado por cada Secretaria, para gerenciar o referido contrato.
- b) A Contratada deverá indicar seu preposto para ser responsável pela empresa perante ao Município do referido contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) em obter todas as licenças e franquias;
- b) pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) pelo custeio das despesas com equipamentos, materiais de segurança, uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) a CONTRATADA na vigência do Contrato será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- f) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Competirá a empresa vencedora a admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho do serviço a ser executado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) A empresa deverá manter reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) A empresa vencedora deverá assinar o Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;
- m) Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento da prestação dos serviços e respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação



07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

vigentes;

- n) Para execução dos serviços os funcionários deverão estar fardados, credenciados e devidamente treinados com curso e formação na área atualizada e apresentação e higiene pessoal;

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

α) A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

β) Multa administrativa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

χ) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo: A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as conseqüências previstas em Lei;

Parágrafo Quarto: A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

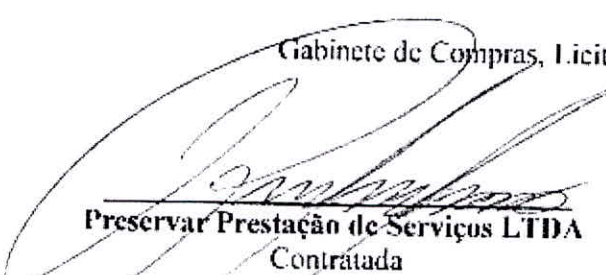
CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

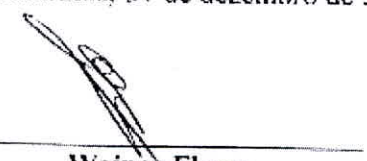
CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: O regime do presente Contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.


CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

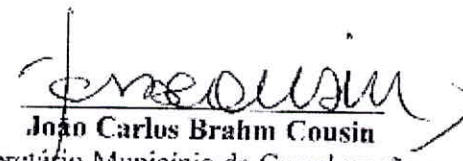
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

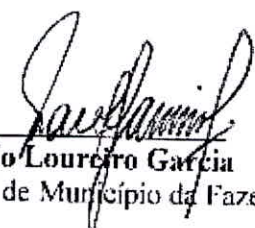
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 31 de dezembro de 2013.

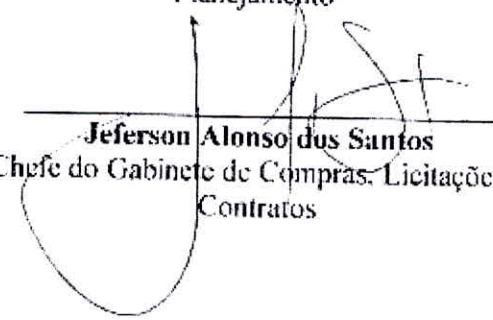

Preservar Prestação de Serviços LTDA
Contratada


Wainer Flores
Secretário de Município de Controle e
Serviços Urbanos


Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete Executivo do Prefeito


João Carlos Brahm Cousin
Secretário Município de Coordenação e
Planejamento


Paulo Loureiro Garcia
Secretário de Município da Fazenda


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e
Contratos

C.C.:SMF/GABEX/SMCSU/SMCP/GCLC/CSCI/CONTRATADA

Pregão Eletrônico nº 045/2013 DIVERSAS

Doce órgãos, doce sangue; Salvo vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

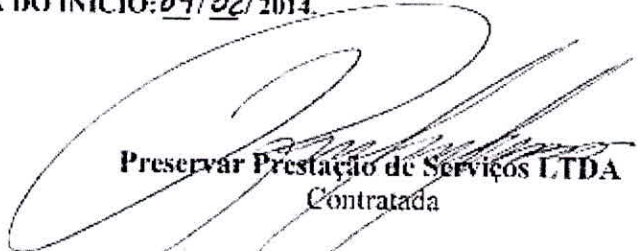
EMPRESA: PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

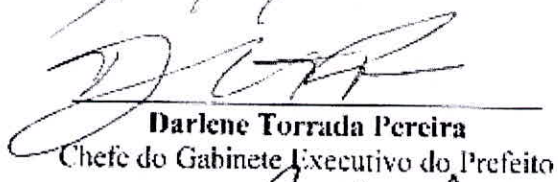
CONTRATO: 315/13/DIV

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recepcionista

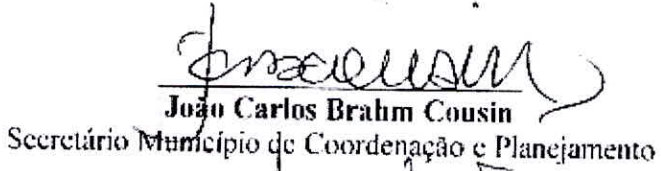
DATA DO INÍCIO: 04/02/2014

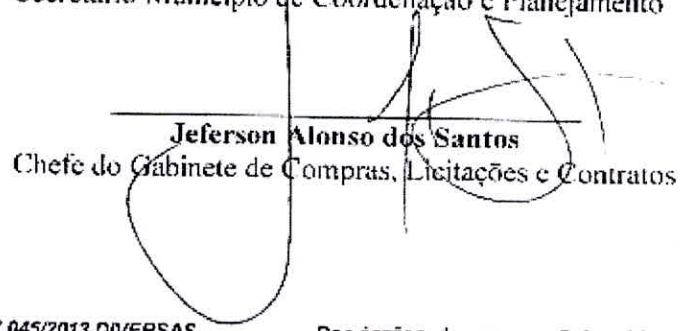

Preservar Prestação de Serviços LTDA
Contratada

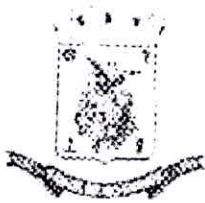

Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete Executivo do Prefeito


Paulo Loureiro Garcia
Secretário de Município da Fazenda


Wainer Flores
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos


João Carlos Brahm Cousin
Secretário Município de Coordenação e Planejamento


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO IV
MEMORIAL DESCRITIVO "PROJETO BASICO"
DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA:

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.1. Objeto: É objeto do presente projeto, e a contratação da empresa para execução dos serviços de recepcionistas em diversas Secretarias do Município.

2 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

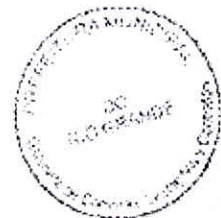
2.1.1. Para fins deste Projeto, define-se serviços como o conjunto de atividades, envolvendo diversas secretaria do Município.

2.1.2. Define-se como serviço de recepcionistas, toda a atividade que envolvam:

- Recepcionar e controlar visitantes.
- Recepcionar e protocolar demandas de usuarios.
- Encaminhar visitantes para os funcionários da cada setor da Secretaria
- Responder perguntas gerais sobre a secretaria ou direcionar as perguntas para outros funcionários qualificados a responder
- Enviar e receber correspondências ou produtos.
- Processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário.
- Executar arquivamento de documentos.
- Executar trabalhos de digitação
- Organizar viagens.
- Marcar reuniões.
- Controlar as chaves.
- Registrar informações.
- Utilizar o computador e impressoras da recepção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.1.5. Os uniformes de que trata o item anterior, além de padronizados, serão necessariamente diferentes dos padrões adotados pela CONTRATANTE.

3.1.6. Será terminantemente proibido aos empregados ingerirem bebida alcoólica em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4 FREQUÊNCIA E HORÁRIO

4.1. A CONTRATADA deverá por a disposição da CONTRATANTE o pessoal necessário ao perfeito desempenho dos serviços na frequência e horários estabelecidos neste projeto.

5 FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato caberá a cada Secretaria do Município.

5.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação a quantidade e número de pessoas nos locais previstos neste projeto nos turnos de funcionamento de cada secretaria particularmente, a qualidade dos serviços executados que deverá contemplar todas as obrigações assumidas, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.3. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o bom andamento do serviço contratado ou dúvidas eventuais surgidas no decorrer do serviço.

DOS SERVIÇOS

5.4. A CONTRATADA enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, devidamente atestados pela CONTRATANTE da realização completa e satisfatória para fins de pagamento bem como da relação de funcionários do período ou alterações ocorridas.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS			
PISO SALARIAL DA CATEGORIA = Recepcionista	R\$		800,75
SALARIO COTADO 40 horas	R\$		727,95
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		18	
MONTANTE A (ITEM 1)			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.		R\$ TOTAL
Salário	R\$ 727,95		R\$ 727,95
Adicional de Insalubridade			
Reserva técnica			
Outros			
TOTAL DO ITEM 1	R\$ 727,95		R\$ 727,95
2 - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes ITEM 1*			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	%	R\$ TOTAL
Grupo A			
INSS	20,00%	%	R\$ 145,59
FGTS	8,00%	%	R\$ 58,24
SESC	1,50%	%	R\$ 10,97
SENAC	1,00%	%	R\$ 7,28
SEBRAE	0,60%	%	R\$ 4,37
INCRA	0,20%	%	R\$ 1,46
Salário-educação	2,50%	%	R\$ 18,20
Seguro Acidente do Trabalho	2,00%	%	R\$ 14,56
Total do grupo A	35,80%	%	R\$ 260,61
Grupo B			
Férias	8,33%	%	R\$ 60,64
auxílio-enfermidade	1,00%	%	R\$ 7,28
Faltas legais	1,59%	%	R\$ 11,57
Licença-maternidade	1,00%	%	R\$ 7,28
Acidente do trabalho	0,73%	%	R\$ 5,31
Aviso prévio trabalhado	1,94%	%	R\$ 14,12
13º Salario	8,33%	%	R\$ 60,64
Total Grupo B	22,92%	%	R\$ 166,85

Grupo C				
Indenização (resc. n/justa causa)	1,47%	%	R\$	10,70
Aviso prévio indenizado	0,80%	%	R\$	5,82
Indenização adicional	0,80%	%	R\$	5,82
Total grupo C	3,07%	%	R\$	22,35

Grupo D				
Incidência grupo A / B	8,21%	%	R\$	59,73
Total do grupo D	8,21%	%	R\$	59,76
Total Geral dos Encargos	70,00%	%	R\$	509,57
VALOR DO MONTANTE A	R\$ 1.237,52		R\$	1.237,52

MONTANTE B				
DISCRIMINAÇÃO				
	R\$ UNT.	% 5/ A	R\$ TOTAL	
1. Uniformes/EPIS	R\$ 19,91		R\$	19,91
2. Materiais e Equipamentos				
3. Manutenção equipamentos				
4. Treinamento e rec. de pessoal				
5. Seguro de vida	R\$ 3,30		R\$	3,30
6. Contribuição Assistencial Patronal CCT	R\$ 1,50		R\$	1,50
7. Fundo de Qualificação Profissional CCT	R\$ 0,17		R\$	0,17
8. Vale transporte	R\$ 70,72		R\$	70,72
9. Vale refeição	R\$ 176,00		R\$	176,00
SUB TOTAL I	R\$ 271,60		R\$	271,60

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO				
	R\$ UNT.	% 5/ A	R\$ TOTAL	
Lucro	R\$ 14,60	1,18%	R\$	14,60
Despesas adm./operacionais	R\$ 12,38	1,00%	R\$	12,38
TOTAL DA TAXA ADM	R\$ 26,98	2,18%	R\$	26,98
SUB TOTAL GERAL (SEM IMPOSTOS)	R\$ 1.536,09		R\$	1.536,09
TRIBUTOS **			R\$	1.536,09
100	4,00%	ISSQN	R\$	66,53
		IRRF		
		CSSLL		
b) Itens de 1 a 4 = P ₀ =	0,65%	PIS	R\$	10,81
c) P ₀ / (1 - P ₀) = P ₁ =	3,00%	COFINS	R\$	49,90
Valor dos tributos (P ₁ - P ₀) =	7,65%			
TOTAL DOS IMPOSTOS	92,35%	TOTAL	R\$	127,24
TOTAL DO MONTANTE "B"			R\$	1.536,09
Total Mensal (Mont A + B)			R\$	1.663,33
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS			R\$	29.940,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO EMERGÊNCIAL Nº 078/13/DIV, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO GERAL EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2013.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n. inscrito no CNPJ Nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jéferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob Nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação Nº. 265/2013, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., com sede em Rio Grande/RS, na Rua Conselheiro Teixeira Júnior, Nº 576, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.079.150/0001-19, neste ato representada pela Srª. Ilda Geneci da Silva Veiga, inscrito no CPF sob o Nº 450.211.040/040 na qualidade de representante legal, de agora em diante denominada CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação Nº 008/2013, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: É objetivo do presente Termo a contratação de empresa para execução dos serviços de atendimentos gerais em diversas secretarias do Município, com fornecimento de material e uniforme pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados o valor mensal de R\$ 34.896,05 (Trinta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais com cinco centavos totalizando o montante anual de R\$ 209.376,30 (Duzentos e nove mil e trezentos e setenta e seis reais com trinta centavos) conforme tabelas em anexo.

SECRETARIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
GABEX	R\$ 3.877,34	RS 23.264,04
SMF	RS 21.325,36	RS 127.952,16
SMCP	R\$ 3.877,34	RS 23.264,04
SMCSU	R\$ 5.816,01	RS 34.896,06
VALOR MENSAL	RS 34.896,05	R\$ 209.376,30

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

SECRETARIAS	Posto de Trabalho	Função	Quant.
GABEX	GABEX	Prestador de serv./ recepcionista	02
SMF	SMF	Prestador de serv. /recepcionista	11
SMCP	SMCP	Prestador de serv. /recepcionista	02
SMCSU	SMCSU	Prestador de serv./ recepcionista	03
TOTAL			18

2

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal com prazo de 05 (cinco) dias úteis da da apresentação da fatura, irrecusável.

Parágrafo primeiro: A fatura só poderá ser expedida após a emissão de atestado pela Secretaria de Município da Fazenda.

Parágrafo segundo - Liberação dos Pagamentos -A Contratada somente receberá as faturas, mediante a comprovação de regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como deverá apresentar a Guia de Previdência Federal(GPS) a Guia de recolhimento do FGTS e as informações da Previdência Social, com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados para o serviço. Além disso, deverá apresentar cópia da folha de pagamento e pagamento de férias cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação de serviços, cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, e, no caso de empregados demitidos, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro: Os documentos deverão corresponder ao mês imediatamente ao da fatura apresentada.

Parágrafo quarto: As fatura expedidas serão o resultados dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurados pelas fiscalização da respectiva secretaria e por esta aprovados.

Parágrafo quinto: Por ocasião da assinatura do a proponente deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à tesouraria da Secretaria de Município da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeita as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

SECRETARIAS	Dotação Orçamentária
GABEX	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de mão de obra
SMF	3.3.9.0.37.00.00.00.00-Locação de mão de obra
SMCP	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de mão de obra
SMCSU	3.3.9.0.37.00.00.00.00-Locação de mão de obra

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: A vigência do presente Contrato Emergencial será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de 29 de Abril de 2013, em caráter improrrogável, conforme expedição da "Ordem de Início do Serviço"

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO: Os valores serão irrecajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: As disposições gerais e especiais previstas nos art. 81 a 85 da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicam-se no presente edita e contratos dele oriundos.

Parágrafo primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda ao contratado as seguintes sanções:

I - multa, de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: A contratada ainda estará sujeita, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes multas:

1. Pela falta de limpeza e higienização completa, multas no valor equivalente ao preço de serviços de limpeza e conservação de 60 dias de trabalho.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

2. Emprego de mão-de-obra sem uniformes, falta de material, reclamação contra falta de educação da equipe, uso de bebidas alcoólicas em serviço, será aplicada multa equivalente ao preço de serviço de limpeza e higienização de 01 (um) dia de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá a contratada:

- 1. Obter todas as licenças e franquias;
- 2. O pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- 3. Despesas decorrentes de Leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- 4. Custear todas as despesas, tais como: materiais, equipamentos, materiais de segurança, uniformes, acessórios e toda mão-de-obra necessária a execução do serviço;
- 5. A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Será de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 6. A contratada deverá apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda mão-de-obra que irá atuar nas instalações das Secretarias.
- 7. A fiscalização quanto ao cumprimento do item 6, ficará a cargo da Secretaria onde o funcionário estará atuante.
- 8. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição imediata de todo e qualquer funcionário faltoso, com falta justificada ou não, não cabendo à CONTRATANTE promover dispensa, saídas e ou afastamentos durante o turno.
- 9. Cabe a contratante avaliar cada prestador do serviço, verificando se tem perfil apropriado para o serviço a ser desenvolvido, cabendo a contratada a troca toda vez que o mesmo não corresponder aos objetivos propostos.
- 10. A Licitante vencedora da licitação, caso não seja estabelecida no Município, deverá providenciar sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Caberá a contratante:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

1. Cabe a contratante a fiscalização e o pagamento pelas obrigações por elas assumidas;
2. Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA: O regime será de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos financeiros previstos nas verbas próprias do orçamento vigentes e futuros da Prefeitura, que serão suplementados, se necessário, para o regular empenho em nome da empresa que vier formalizar ajuste para a execução dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA-GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a proponente deverá apresentar garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato junto à Tesouraria Municipal da Fazenda deste Município.

Parágrafo Primeiro: A Garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Em caso de infração contratual ensejada pela Contratada, a Garantia descrita nesta cláusula, reverterá aos cofres do Município.

DÉCIMA TERCEIRA-RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul


PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

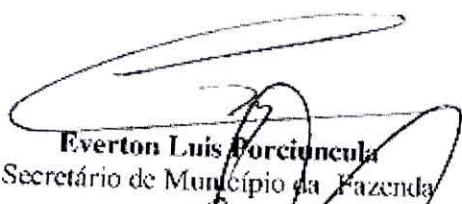
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência. 6

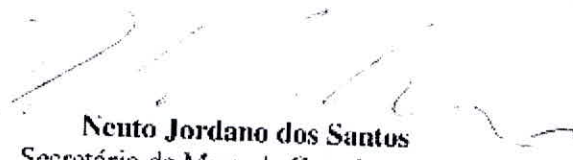
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.


Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 29 de março de 2013.

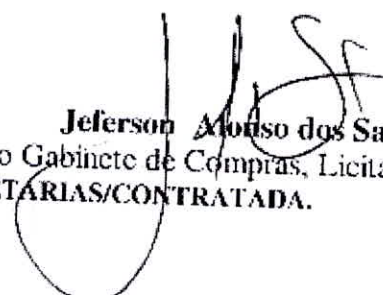

SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS
Contratada


Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete do Prefeito


Everton Luis Porciuncula
Secretário de Município da Fazenda


Nento Jordano dos Santos
Secretário de Mun. de Coordenação e Planejamento


Nilson Roberto da Rosa Pinheiro
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos


Jeferson Alouso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
CC.: SMF/CSCI/GCLC/SECRETARIAS/CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

7

EMPRESA: SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.


CONTRATO: 004/2013 DIV

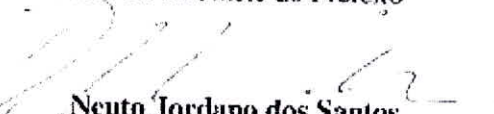
EDITAL: Dispensa de Licitação 008/2013.

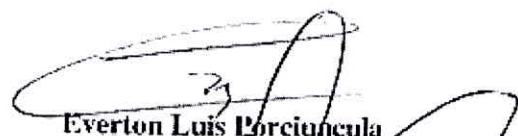
OBJETO: É objetivo do presente Termo a contratação de empresa para execução dos serviços de atendimentos gerais em diversas secretarias do Município, com fornecimento de material e uniforme pela contratada.

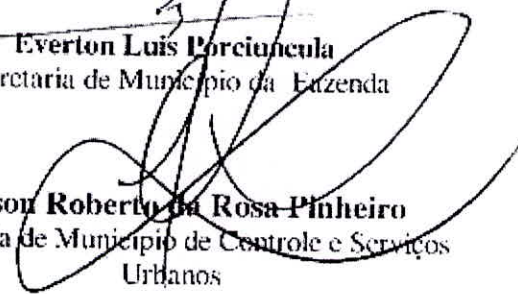
DATA DO INÍCIO: 29 /04/2013.

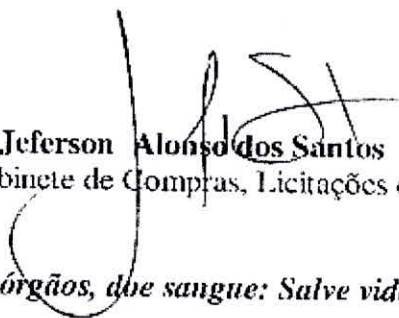

SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Contratada


Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete do Prefeito


Neuto Jordano dos Santos
Secretaria de Mun. de Coord. e Planejamento


Everton Luis Porciuncula
Secretaria de Municipio da Fazenda


Nilson Roberto da Rosa Pinheiro
Secretaria de Municipio de Controle e Serviços Urbanos


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4073/14
PLE 290/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Renato Lins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de novembro de 2014

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de novembro de 2014.

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20 14

[Signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

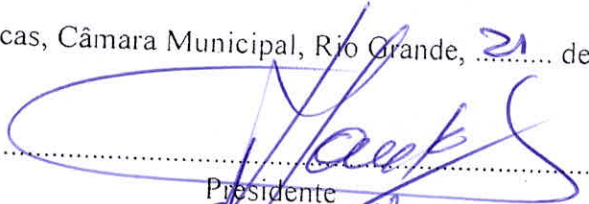
PROCESSO 4073/14
PLE 190/14

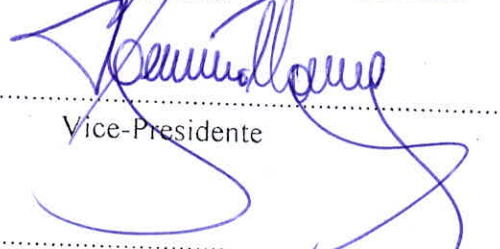
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

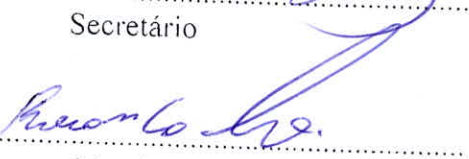
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

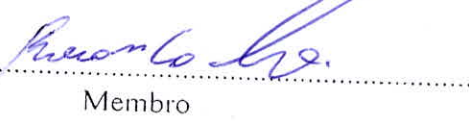
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de OUTUBRO de 14.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO N°: 4073/14

TIPO/N°: PLE 190/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p align="center">Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p align="center">Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p align="center">Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u></p> <p align="center">Membro</p>

Vereadora Denise Marques 21/10/14

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

[Signature]

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Ofício nº 0310/15
Proc. 999/2015

Rio Grande, 18 de março de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 068 de 10 de março de 2015, o **PLE 190 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 38.500,00.”** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 1577 de 06 de outubro de 2014.


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

